

LEI Nº 462
DE: 22.08.90

SÚMULA: Estabelece os valores das diárias do Prefeito Municipal, Diretores de Departamento e Assessores do Município e dá outras providências.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecidas as diárias para o Prefeito Municipal, Chefe de Departamento e Assessores Diretos e demais funcionários nos seguintes valores:

I - Para o Prefeito Municipal

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município, valor de..... Cr\$- 5.500,00
- b) Quando fora do Estado, valor de Cr\$..... Cr\$- 6.000,00

II – Para Diretores de Departamento e Assessores Diretos

- a) Quando dentro do estado e fora do município, valor de..... Cr\$- 4.500,00
- b) Quando fora do Estado, valor de.....Cr\$- 5.000,00

III – Demais Servidores Municipais

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município, valor deCr\$- 3.000,00
- b) Quando fora do Estado.....Cr\$- 3.500,00

§ 1º - Não se incluem nos preços das diárias o custo das passagens.

§ 2º - Quando ocorrer estadias em Municípios limítrofes a Marmeleiro, a municipalidade reembolsará despesas efetuadas com a alimentação e hospedagens.

Art. 2º - Os valores estipulados no artigo 1º serão reajustados mensalmente na variação da BTN – Bônus do Tesouro Nacional, até 31.12.90.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1.990.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL